

Lei nº 4

Revogada pela
Lei nº 6 de 30/11/93

Art.º 1.º)

Ficam prorogados até 31 de dezembro de 1926
o pagamento, sem multa, dos impostos em
atraso.

Art.º 2.º)

Ficam fixadas em quinhentos mil reis -
(Rs. 500.000) mensaes, para cada um, as
vencimentos do Contador e do Secretario
da Prefeitura Municipal.

Art.º 3.º)

Fica o Prefeito Municipal autorizado a apro-
veitar a verba intacta e não utilizada da
rubrica - Serviços Publicos Municipaes -
jardim Publico - para supplementar a da

da rubrica - Funcionarios Municipaes.
Art. 4.º)

Acogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 9 de
novembro de 1936.

A presente Lei n.º 4 deixou de ser promul-
gada pelo Sr. Prefeito Municipal por vir
de encontro ao que dispoe o § 3.º, do art. 186,
da Constituição Federal, que veda extorno
de verbas.

O Secretário:

Frederico Trilhon Te